

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 19\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS		
	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas		4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e meios semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada fitam-se para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 91/81:

Abre, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito no montante de 29 000\$, destinado à realização de despesas não previstas no orçamento vigente.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Ordem n.º 2/81:

Determina a repartição equilibrada pelos diversos Serviços e Organismos do Estado dos bolseiros que regressam ao País.

Portaria n.º 72/81:

Manda ingressar na carreira de pessoal técnico auxiliar, os indivíduos habilitados com os cursos elementares de desenho e de topografia promovidos pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas.

### Retificações:

Aos Decretos n.ºs 88/81 e 89/81, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 31/81 e 32/81 de 1 e 8 de Agosto do corrente, respectivamente.

### MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portarias n.ºs 73/81, 74/81 e 75/81:

Autorizam transferências de verbas atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro e a diversos Ministérios pelo orçamento geral vigente.

### Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

### Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 91/81

de 22 de Agosto

Tomando-se necessário prover a realização de despesas não prevista no Orçamento Geral do Estado em vigor;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, no Ministério da Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — um crédito especial de 29 000\$ destinado a prover a realização de despesa não prevista no orçamento vigente, como segue:

#### Ministério da Habitação e Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Art. 2.º/A — Subsídio de residência ... .. 29 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no número anterior, é efectuada a seguinte alteração ao Orçamento Geral em vigor, representativa de anulação na seguinte dotação da tabela de despesa:

#### Ministério da Habitação e Obras Públicas

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Art. 2.º/A — Subsídio de residência ... .. 29 000\$00

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Silvino da Luz — Arnaldo França.

Promulgado em 3 de Agosto de 1981.

Silvino da Luz — Arnaldo França.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Ordem n.º 2/81

de 2 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de uma equilibrada repartição pelos diversos serviços e organismos públicos dos quadros que regressem definitivamente ao País no corrente ano, por terem completado a sua formação no exterior na qualidade de bolseiros do Estado de Cabo Verde.

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1981, decide o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os bolseiros do Estado de Cabo Verde que hajam completado ou venham completar a sua formação no exterior no corrente ano, deverão, no prazo de oito dias a contar da data da publicação desta Ordem ou da data do seu regresso definitivo ao País, fazer a sua apresentação, para efeitos de colocação, na Direcção-Geral da Função Pública.

2. Dentro dos mesmos prazos poderão os referidos bolseiros, quando residam fora da ilha de Santiago, fazer a sua apresentação, nos Secretariados Administrativos das respectivas áreas de residência.

Art. 2.º No acto da apresentação, os bolseiros deverão fazer a entrega de documento comprovativo do curso e prestar quaisquer outras informações que forem julgadas de interesse ao encaminhamento posterior dos respectivos processos de colocação.

Art. 3.º Os Secretariados Administrativos que receberem processos de apresentação de bolseiros, deverão transmiti-los, imediatamente e pela via mais rápida, à Direcção-Geral da Função Pública.

Art. 4.º Para efeito de uma distribuição criteriosa dos quadros disponíveis formados no exterior compete exclusivamente à Direcção-Geral da Função Pública a afectação dos mesmos quadros aos diversos serviços e organismos públicos, ficando estes interdito de, por si, proceder ao recrutamento do referido pessoal.

Gabinete do Primeiro Ministro, 22 de Agosto de 1981.  
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Portaria n.º 72/81

de 22 de Agosto

Tendo funcionado no Ministério da Habitação e Obras Públicas, a partir de 20 de Março de 1978 e durante 24 meses, incluindo 6 de estágio, os cursos elementares de desenho e de topografia;

Face à necessidade de se enquadrar na Função Pública os indivíduos que terminaram os referidos cursos;

Tendo em atenção o curriculum das matérias nelcs ministrados e o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro;

Sob proposta do Ministério da Habitação e Obras Públicas e ouvida a Direcção-Geral da Função Pública;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro, o seguinte:

Poderão ingressar na carreira de pessoal técnico auxiliar, os indivíduos habilitados com os cursos elementares de desenho e de topografia promovidos pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Julho de 1981.  
— O Primeiro-Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

## Secretaria-Geral do Governo

## Rectificações

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1981, rectifica-se o seguinte:

— No Decreto n.º 88/81, artigo 2.º n.º 2, onde se lê:  
«Zonas 1 a 27 inclusivés... até 12 anos»

deve-se ler:

«Zonas 6 a 27 inclusivés... até 12 anos».

Secretaria Geral do Governo, 18 de Agosto de 1981.  
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981, rectifica-se o seguinte:

1.º) No texto do Acordo a que se refere o Decreto n.º 89/81 (Acordo de empréstimo de um milhão de dólares assinado entre a República de Cabo Verde e o Fundo da OPEC para o Desenvolvimento Internacional),

a) No artigo 2.06 b), onde se lê:

«The importations of capital goods spare parts and consumer goods»

deve-se ler:

«The importation of foodstuffs and other essential consumer goods»

b) No artigo 2.07, onde se lê:

«...Borrower's currency equivalent to the dollar amount the time of withdrawal between the dollar and the currency of the Borrower...»

deve-se ler:

«... Borrower's currency equivalent to the Dollar amount withdrawn, according to the official rate of exchange at the time of withdrawal between the Dollar and the currency of the Borrower...»

c) No artigo 2.09, onde se lê:

«...the amount of portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned purposes.»

deve-se ler:

«...the amount of that portion of the Loan has been used exclusively for the above-mentioned purposes.»

d) No artigo 2.11 onde se lê:

«Each instalment shall be in the amount of Seventy One Thousand and Eight Hundred Dollars (\$71,800).»

deve-se ler:

«Each instalment shall be in the amount of Seventy One Thousand and Four Hundred

Dollars (\$71,400) except for the last and fourteenth instalment, which shall be in the amount of Seventy One Thousand and Eight Hundred Dollars (\$71,800).»

e) No artigo 7.º, segundo parágrafo, onde se lê: «In witness whereof...»

deve-se ler:

«In witness whereof...»

Secretaria Geral do Governo, 18 de Agosto de 1981.  
— O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

Portaria n.º 73/81

de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral em vigor.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
			<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>		
			Direcção-Geral de Informação		
4.º	41.º		Vencimentos e salários.		230 000\$00
	43.º		Deslocações ... ..	100 000\$00	
	46.º		Bens não duradouros:		
		2	Combustíveis e lubrificantes... ..	30 000\$00	
	48.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações ... ..	100 000\$00	
				230 000\$00	230 000\$00
			<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>		
			Direcção-Geral dos Assuntos Políticos, Económicos e Culturais		
3.º	3.º		Vencimentos e salários.		150 000\$00
			Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais		
4.º	16.º		Despesas de funcionamento:		
		3	Representação... ..	150 000\$00	
				150 000\$00	150 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Agosto de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 74/81

de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral em vigor.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Artigos	Números	Rúbricas	Reforço ou inscrição	Anulação
		<b>Ministério do Interior</b>		
		<b>Gabinete do Ministro</b>		
1.º	1.º	Vencimentos e salários.		20 000\$00
	5.º	Remunerações diversas — em espécie ... ..	20 000\$00	
		Direcção-Geral da Administração Interna,		
5.º	35.º	Vencimentos e salários.		150 000\$00
	37.º	Deslocações ... ..	150 000\$00	
			170 000\$00	170 000\$00
		<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>		
		Direcção-Geral de Marinha e Portos		
5.º	19.º	Vencimentos e salários.		40 000\$00
	28.º	Investimentos:		
		1 Material de transporte...	40 000\$00	
			40 000\$00	40 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Agosto de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 75/81

de 22 de Agosto

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do Orçamento Geral em vigor.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado das Finanças o seguinte:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços ou inscrição	Anulação
			<b>Ministério do Desenvolvimento Rural</b>		
			Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas		
5.º	38.º		Vencimentos e salários		600 000\$00
			Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas		
5.º	39.º		Salários do pessoal eventual... ..	600 000\$00	
				600 000\$00	600 000\$00

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Agosto de 1981. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

## Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Julho de 1981:

José Augusto Fernandes Timas, jornalista da Direcção-Geral de Informação — concedidos 30 (trinta) dias de licença registada.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura

De 4 de Agosto de 1981:

Idalina Maria Cruz Almeida da Silva Fernandes — nomeada para exercer as funções de professora de serviço eventual do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A docente ora nomeada iniciou funções em 6 de Agosto corrente, ficando colocada na Direcção-Geral de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 215.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 27 de Fevereiro de 1981:

José Marcelino Duarte, encarregado rádio-farol dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda de aeródromo dos mesmos serviços.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Agosto de 1981).

De 28 de Abril:

Cipriano Cabral Semedo, Paulo Manuel de Brito, Armindo Fortes Lélis e Joaquim Rosa Ramos, condutores-auto de pesados de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de condutores-auto de pesados de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

Maria de Fátima Fontes Barbosa Aguiar Monteiro, assistente de terra de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de assistente de terra de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

Maria dos Anjos Rocha Santos Palavra, servente de 2.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe dos mesmos serviços.

Armada Filomena Baptista, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa principal, dos mesmos serviços.

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariada para exercerem o cargo de bagageiro de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes bagageiros de 2.ª classe, dos mesmos serviços:

Carlos Carvalho de Mello;  
Pedro Manuel da Cruz.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Agosto de 1981).

Claudino Ramos Tavares, António Carlos Delgado, Henrique Lopes e Miguel Mendes Dias, condutores-auto de pesados de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de condutores-auto de pesados de 1.ª classe dos mesmos serviços.

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariada para exercerem o cargo de servente de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes serventes de 2.ª classe, dos mesmos serviços:

Ernestina Tavares Marques;  
Isabel Margarida Almeida;  
Isabel Maria Rodrigues Rocha;  
Isabel Lopes Vieira;  
Inocência Silveira da Cunha;  
Liana Garcia de Barros;  
Matilde dos Santos Tavares;  
Maria Rita Mendes Moniz;  
Maria Madalena Rufino Monteiro;  
Maria da Conceição do Rosário Oliveira;  
Maria Helena Gonçalves;  
Mara Rita Pereira Furtado;  
Maria dos Prazeres Ramos.

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariada para exercerem o cargo de bagageiro de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes bagageiros de 2.ª classe, dos mesmos serviços:

Agostinho Costa do Rosário;  
Amadeu Clemente Silva;  
Artur Dias Lopes Mendes Teixeira;  
Emídio dos Reis Borges;  
Júly Silva;  
Jorge Pedro Medina;  
João Filomeno Tomar;  
Manuel do Rosário Silva;  
Manuel Andrade;  
Marcos Evangelista Moreno;  
Mário Brito Oliveira Ramos;  
Marcolino João Vieira;  
Pedro Rodrigues Pires;  
Manuel Diamantino Mendonça Lopes.

Maria Eunice Correia Gomes Marta Vera-Cruz, Ana Maria Brito Pereira Serra e Guilhermina Pina Araújo, escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

Adelina Ramos Diniz Cabral, operadora de telex dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de assistente de terra de 3.ª classe, dos mesmos serviços.

Rui Correia, pintor de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de pintor de 1.ª classe, dos mesmos serviços.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Agosto de 1981).

De 29:

Aguinaldo Vaz Rodrigues, despachante de tráfego e operações de 1.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de despachante de tráfego e operações principal dos mesmos serviços

Viriato Isidoro do Rosário Magalhães, despachante de tráfego e operações de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de despachante de tráfego e operações de 1.ª classe dos mesmos serviços.

Daniel do Rosário Sança, José Amaro Martins Miranda, Adriano Borges e Mário Francisco da Graça, despachantes de tráfego e operações de 3.ª classe, dos serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe dos mesmos serviços.

José Jorge Mendes de Pina e João Júlio Ildeberto Souto Amado Benrós, despachantes de tráfego e operações de 2.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de despachantes de tráfego e operações de 1.ª classe dos mesmos serviços.

Maria Manuela Fernandes e Silva, assistente de terra de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de assistente de terra de 2.ª classe dos mesmos serviços.

De 12 de Maio:

José Ramos Lopes, Maria Filomena Cardoso, Eugénio Pereira de Brito e Mário Leonildo Lima Gomes, auxiliares de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de auxiliares de tráfego e operações de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

July Luis Évora, António do Rosário Gomes, João Neves Barros Silva e Henrique Filomeno Barros Silva, auxiliares de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de auxiliares de tráfego e operações, de 2.ª classe dos mesmos serviços.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Agosto de 1981).

De 11 de Junho:

Celita Ivone Tavares Santos Évora Furtado, auxiliar de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratada para, nos ter-

mos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de auxiliar de tráfego e operações de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Agosto de 1981).

Ludgero Vieira, pintor de 3.ª classe, dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de pintor de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

Victorino Correia Moreira, Pedro Lívio da Silva, João Duarte Sá Nogueira e Alcides Cabral Silva, fiéis de armazém de 3.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de fiéis de armazém de 2.ª classe, dos mesmos serviços.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Agosto de 1981).

De 13 de Julho:

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariaria para exercerem o cargo de servente de 1.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes serventes de 2.ª classe dos mesmos serviços:

Emelinda Rocha Fernandes;  
Joana Ana do Santos;  
Maria Vieira Cabral.

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariaria para exercerem o cargo de bagageiro de 1.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes bagageiros de 2.ª classe, dos mesmos serviços:

Abel Ramos Benrós;  
António Hermógenes Spencer;  
André Paulo Lima;  
Casimiro de Andrade;  
Roberto Paulo Lima.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Agosto de 1981).

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariaria para exercerem o cargo de servente de 1.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes serventes de 2.ª classe dos mesmos serviços:

Augusta Antónia Duarte;  
Joana Soares;  
Luisa Fortes Lima;  
Maria das Dores Almeida dos Reis;  
Maria Luisa Fortes;  
Maria Rosa Moniz;  
Manuela Rosário Almeida;  
Maria José Pimentel Fernandes;  
Maria Augusta Gonçalves;  
Olívia Ribeiro de Pina;  
Ofélia da Silva Estrela;  
Rosa Arcângela Almeida.

Nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, assalariaria para exercerem o cargo de bagageiro de 1.ª classe dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, os seguintes bagageiros de 2.ª classe dos mesmos serviços:

José Pereira Semedo;  
João Manuel da Luz;

José Águas Almeida dos Reis;  
Manuel João Duarte;  
Manuel Maria Ramos;  
Maximiano Euclides Moreno.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Agosto de 1981).

De 20:

Rosa Lina Soares de Carvalho de Melo, aspirante, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — reconduzida, por mais três anos, na referida categoria, com efeito a partir de 11 de Novembro de 1980, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente.

De 7 de Agosto:

Jorge Bettencourt Pinto, 2.º piloto dos Serviços dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — nomeado 1.º piloto dos mesmos serviços.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Julho de 1981:

Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho — nomeado para, definitivamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com efeito a partir de 1 de Agosto de 1981.

Maria do Rosário de Fátima Rocha Fernandes, preparadora de laboratório — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando exonerada do cargo de técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, a partir da data da posse do novo cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Agosto de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 20 de Julho de 1981:

Maria Teodora Lopes da Moura e Maria Augusta de Sena Moreira — assalariadas para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de servente de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Agosto de 1981).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 27 de Julho de 1981:

Vicente Vieira, contínuo contratado, do Liceu «Domingos Ramos» — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 27 de Março de 1961 a 30 de Junho de 1981 ... ..	20	3	4

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Agosto de 1981:

Humberto José Duarte, agente de 2.ª classe, da Polícia Económica e Fiscal — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1981, que é do seguinte teor:

«Que o examinado está incapaz para todo o serviço».

Lista de classificação provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para as vagas dos condutores-auto de ligeiros de 3.ª classe, dos quadros do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, conforme anúncio de concurso inserto no *Boletim Oficial* n.º 12/81, de 21 de Março, devidamente homologada por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1981:

Angelo José Ramos;  
Anastácio Vaz Cabral d);  
Alcindo Monteiro Sousa;  
Anselmo Lopes Correia;  
António de Barros a);  
António Miguel Tavares Barbosa Amado;  
António Sérvulo de Mendonça Alves;  
António Pereira;  
António Varela b);  
António Varela Cabral;  
Arlindo Vaz Robalo a);  
Armindo Martinho Moreno b);  
Belarmião Mendes Varela;  
Benvidio Martins Fernandes b);  
Bernardino Moreira Sanches c);  
Cesário Tavares b);  
Domingos Cardoso Sanches d);  
Eduino Mendes Tavares b);  
Filipe Pires e);  
Hilário Casimiro P. Oliveira;  
Hilário Semedo Varela;  
Inácio Semedo Baptista c);  
João de Azevedo Leite A. S. Maior Borges;  
José António Correia Moniz f);  
João António dos Santos Marques;  
João Lopes Monteiro;  
José Luís Ferreira Monteiro b);  
José Mendes Correia;  
Manuel Alfredo Cabral Almeida;  
Mário Silva de Freitas Abreu a);  
Octávio Duarte Moreno;  
Pedro Gomes Delgado Freire;  
Romeu dos Santos Fernandes;  
Rui António Fernandes Soares de Carvalho c);  
Simplicio Robalo Lopes a);  
Tomáz Lopes Afonso;  
Valdemiro de Pina;  
Victor Vieira Lopes Tavares d).

Excluído:

Carlos Mendes Semedo g).

- a) Falta entregar certidão de idade e de habilitações literárias;
- b) Falta entregar certidão de habilitações literárias, certidão de idade e carta de condução;
- c) Falta entregar certidão de idade;
- d) Falta entregar certidão de idade e carta de condução;
- e) Falta entregar carta de condução;
- f) Falta entregar certidão de habilitações literárias;
- g) O requerimento deu entrada fora do prazo.

Tem os candidatos admitidos condicionalmente o prazo de 20 dias para preenchimento das deficiências, conforme as alíneas apontadas, tendo em atenção o conteúdo da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Agosto de 1981. — Pelo Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto, Director de 1.ª classe.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Lista definitiva graduada dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Março de 1980, para provimento de vagas de professores do 2.º nível do quadro do ensino básico elementar, elaborada nos termos do disposto no artigo 240.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, homologada por despacho de 4 de Agosto de 1981:

Número de ordem	Nome do candidato	Valorização profissional	Tempo de serviço docente prestado		
			Valores	A	M
1	Ivete Eponina Neves dos Santos Oliveira Neto ... ..	16	16	4	7
2	Samuel dos Santos Lima ... ..	16	9	3	3
3	Maria Júlia Fortes do Rosário... ..	15	16	7	10
4	Imelda Maria de Brito Barreto de Figueiredo Silva ... ..	15	12	1	10
5	Maria Alcinda Monteiro Ferreira ... ..	15	11	5	21
6	Maria de Fátima Longino Monteiro Lima Costa ... ..	15	7	9	19
7	Rita Madalena de Brito Santos Figueiredo... ..	15	4	1	25
8	Salvador Landim de Barros ... ..	15	3	—	14
9	Arlinda Santos Morais Ramos... ..	15	1	7	28
10	Margarida Maria Andrade da Cruz ... ..	15	—	9	27
11	Maria Filomena Miranda Almada do Rosário ... ..	14	9	2	28
12	Odília Piedade Silva Évora Oliveira Ramos ... ..	14	8	4	22
13	Maria Auxiliadora Silva Martins... ..	14	5	8	18
14	Marcelina Martina Flor Lopes ... ..	14	5	8	14
15	Maria Estefânia Ramos ... ..	14	3	11	26
16	Isaura Lopes Brito Lima ... ..	14	3	5	8
17	Elizabeth Augusta Valentina Soares... ..	14	3	5	6
18	Iolanda Oliveira Juff ... ..	14	3	1	—
19	Maria Isabel Soares ... ..	14	1	7	27
20	Beatriz da Piedade Spencer Fonseca ... ..	14	—	—	—
21	Emanuel Maria Tavares Ortet... ..	13	5	5	7
22	Gabriela Pereira da Silva de Carvalho ... ..	13	1	7	29
23	Regina dos Santos Rocha ... ..	13	1	7	27

Número de ordem	Nome do candidato	Valorização profissional	Tempo de serviço docente prestado
24	Maria Rosário de Fátima da Silva Lopes Carvalho ... ..	13	— 10 —
25	Helena Maria do Rosário de Fátima Barbosa Vicente Brito... ..	13	— 9 29
26	Carmen Helena Semedo Tavares... ..	13	— 9 12
27	Francisco Pires Lopes... ..	12	7 2 22
28	Maria da Conceição Correia Mendes Filipe de Sousa ... ..	12	1 7 29

Excluídos por não terem apresentado certificado do exame do Curso Geral dos Liceus ou equivalente:

- Apolo Augusto Neves Cardoso;
- Carlos Barros Frederico;
- José Manuel Gomes Moreno;
- Maria Madalena Cabral Évora.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 23 de Julho de 1981. — O Júri, Aguiñaldo Almêida Gominho, Pedro Nascimento Gomes, Maria José M. B. Prazeres.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial, n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o conselheiro da U.R.S.S., consignatário das mercadorias abaixo mencionadas, constante do Processo Administrativo n.º 16/79, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 (uma) caixa contendo aspiradores e 1 (uma) lancha a motor vindos de Talium no n/m «Vasily Shelguhov», entrado em 5 de Setembro de 1978, sob a c/m 261/78.

E para constar e mais efeitos, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 6 de Agosto de 1981. — O director, António Lima Araújo.

(152)

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 301.º do Contencioso Aduaneiro, que no dia 26 de Maio último afundou-se junto do Cais da antiga Alfândega, o iate francês denominado «Espoir», com 14,93 metros de comprimento, 6,05 metros de boca, 31,67 toneladas de arqueação bruta e equipado com um motor de marca «Baudouin» de 44 HP, o qual pertence ao Club des Petrels, matriculado no porto francês de Concarneau e foi abandonado neste porto pela respectiva tripulação, sendo objecto do processo administrativo n.º 7/81.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fazer a sua reclamação no Cartório desta Alfândega, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, findo o qual será vendida em hasta pública.

Para constar e mais efeitos legais, se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume e publicado um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 6 de Agosto de 1981. — O Director, António Lima Araújo.

(153)

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

### Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Assomada

#### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e atribuições

Artigo 1.º — 1. O Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado da Assomada, do Ministério do Desenvolvimento Rural (MDR), abreviadamente designado por PRODESA, criado pelo Decreto n.º 58/79, de 9 de Junho, é um empreendimento pela execução do qual é responsável um organismo com a mesma designação cuja actividade se desenvolve nos âmbitos da conservação do solo e da água, da sua pesquisa, captação e adução para rega, abastecimento público, da criação e conservação de infra-estruturas e da extensão rural e apoio à produção agrícola nas áreas assinaladas na figura anexa das bacias hidrográficas das ribeiras de Engenhos e Boa Entrada.

2. As atribuições do PRODESA são as constantes dos documentos: Preparation Report n.º 9/78 DDC-CVE, 2, de 2 de Maio de 1978 (volumes I e II) e Rapport D'Evaluation du Projet de Developpement Agricole Intégré D'Assomada ADF/OPS/CV/AGR/01, de Setembro de 1978, do Centro de Investimentos da FAO.

Art. 2.º — 1. O PRODESA é um organismo dotado de autonomia financeira e operacional.

#### 2. Constituem receitas próprias do PRODESA:

- As quantias, em moeda nacional, provenientes do Orçamento Geral do Estado e nele inscritas, nos termos dos Acordos assinados entre o Governo de Cabo Verde e os Organismos financiadores, expressamente para a execução do Projecto;
- As quantias, em divisas e moeda nacional, provenientes dos empréstimos acordados para o mesmo fim, entre o Estado de Cabo Verde, o Fundo Africano de Desenvolvimento e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas a outro título.

3. As receitas referidas no número anterior serão transmitidas à Célula de Direcção do PRODESA pela Secretaria de Estado das Finanças, através do Banco de Cabo Verde, devendo ser aplicadas, segundo orçamento privativo, na cobertura dos encargos que as originaram.

4. Os saldos das dotações não utilizadas serão transferidos para o ano económico subsequente.

Art. 3.º O PRODESA é gerido por uma Célula de Direcção chefiada por um director. Nas suas ausências ou impedimentos, o director é substituído pelo membro da Célula de Direcção de mais elevado grau hierárquico.

#### CAPÍTULO II

#### Orgãos e serviços

#### SECÇÃO I

#### Dos orgãos

Art. 4.º São orgãos do PRODESA:

- Conselho Coordenador;
- Célula de Direcção.

Art. 5.º — 1. O conselho coordenador é constituído pelos membros seguintes:

- Secretário-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, que presidirá;
- Um representante do Ministério da Economia e das Finanças;
- Um representante do Ministério da Habitação e Obras Públicas;
- Um representante do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
- Um representante do Ministério da Educação e Cultura;

- Um representante da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento;
- Um representante do Ministério do Interior;
- Um representante do Partido Africano da Independência de Cabo Verde;
- Um representante de cada Direcção-Geral e do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural;
- Um representante do Instituto Nacional de Cooperativas;
- Director do PRODESA.

2. O Conselho coordenador será secretariado por um funcionário, sem direito a voto, designado pelo Secretário-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

3. Sempre que se mostre necessário serão convidados, com estatuto consultivo, outros elementos dos vários Ministérios especialmente qualificados para o esclarecimento das matérias em apreciação.

Art. 6.º — 1. Ao conselho coordenador compete:

- Discutir e dar parecer sobre as actividades do PRODESA dependentes da colaboração ou aprovação dos vários Ministérios;
- Recomendar ao PRODESA e aos Ministérios a metodologia a seguir para a consecução cabal e em tempo útil das acções de colaboração a realizar;
- Dar parecer sobre problemas de carácter político do PRODESA.

2. Ao presidente do conselho coordenador compete:

- Convocar as reuniões e os convidados quando necessário;
- Adoptar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões;
- Fixar a agenda dos trabalhos;
- Designar, sempre que necessário, relatores dos assuntos em análise;
- Orientar superiormente os trabalhos.

3. Ao secretário do conselho coordenador compete:

- Preparar as reuniões, efectuando as convocatórias e agendas de trabalho;
- Elaborar as actas das reuniões;
- Assegurar o arquivo e o expediente do comité coordenador.

Art. 7.º O conselho coordenador funciona em reuniões plenárias ou restritas, sob prévia decisão do presidente, reunindo o plenário, pelo menos duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Art. 8.º — 1. A Célula de Direcção é um órgão deliberativo em matéria de gestão financeira, constituído pelos seguintes membros:

- Um director, que presidirá;
- Um engenheiro agrónomo, chefe do Serviço de Extensão Rural;
- Um engenheiro agrónomo ou civil, chefe do Serviço de Engenharia Rural e Hidrologia;
- Um engenheiro de minas ou geólogo;
- Um contabilista, chefe dos Serviços Administrativos.

2. Servirá de secretário o chefe dos Serviços Administrativos.

Artigo 9.º — 1. Compete à Célula de Direcção:

- Elaborar os orçamentos de receitas e despesas do Projecto;
- Administrar as dotações a inscrever pelo Governo no Orçamento Geral do Estado para a sua execução e que lhe serão transmitidas pela Secretaria de Estado das Finanças através do Banco de Cabo Verde;
- Administrar dotações, em divisas e moeda nacional, provenientes de empréstimos para a sua execução, do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola e Fundo de Desenvolvimento, as quais lhe serão transmitidas igualmente pela Secretaria de Estado das Finanças através do Banco de Cabo Verde;
- Adquirir e contratar serviços e fornecimentos de materiais, de equipamento e de tudo o mais indispensável ao funcionamento dos serviços e à execução dos trabalhos;

- e) Tomar conhecimento do inventário dos Serviços e dos aumentos e abates que em cada ano se verifiquem e promover as acções consequentes;
- f) Prestar anualmente contas da sua gerência ao Governo e aos Fundos financiadores.

2. O presidente é o elemento executivo da Célula, competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar o PRODESA em quaisquer actos ou contratos em que tenha de intervir;
- b) Submeter à apreciação e aprovação superior, através do Secretário-Geral do MDR, as propostas de ordem financeira que delas careçam;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Coordenador, através do Secretário-Geral do MDR, todos os assuntos que entenda convenientes e propôr as medidas que julgue de interesse para o bom êxito do projecto;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da Célula da Direcção.

3. Célula de Direcção pode delegar no presidente a resolução dos assuntos da sua competência que entenda conveniente e os poderes consignados nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo.

4. A Célula de Direcção estabelecerá as normas internas do seu funcionamento.

## SECÇÃO II

### Dos serviços

Art. 10.º O PRODESA disporá dos seguintes serviços:

A — Serviços de apoio:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Parque de Máquinas e Instalações.

B — Serviços operativos:

- a) Serviços de Extensão Rural;
- b) Serviço de Engenharia Rural e Hidrologia.

### SUBSECÇÃO I

#### Dos serviços de apoio

Art. 11.º — 1. Os Serviços Administrativos exercem as suas atribuições nos domínios da administração financeira e patrimonial, do pessoal, expediente e arquivo.

2. Os Serviços Administrativos asseguram as ligações com outras unidades do MDR ou a ele estranhas, tendo em vista garantir a efectivação das atribuições que lhe estão cometidas.

Art. 12.º Os Serviços Administrativos são dirigidos por um contabilista e realizarão as tarefas atribuíveis às seguintes secções:

- a) Património e Aprovisionamento;
- b) Orçamento e Contabilidade;
- c) Tesouraria;
- d) Pessoal;
- e) Expediente e Arquivo;
- f) Secretariado de Direcção.

Art. 13.º Aos Serviços Administrativos competem, no respeitante ao Património e Aprovisionamento:

- a) Organizar e manter actualizado o inventário do PRODESA respeitante a edifícios e outras instalações, maquinaria e equipamento, material de transporte e demais bens de capital;
- b) Garantir a manutenção e conservação do equipamento, mobiliário e outros materiais;
- c) Promover a aquisição de maquinaria, material de transporte, mobiliário e demais equipamentos necessários ao PRODESA;
- d) Promover todas as demais aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços e proceder à sua armazenagem, conservação e distribuição pelos órgãos e serviços;
- e) Processar os documentos de despesa das aquisições referidas nas alíneas c) e d).

Art. 14.º Aos Serviços Administrativos compete, no que respeita ao Orçamento e Contabilidade:

- a) Coligir todos os elementos de despesa e receita indispensável à organização dos Orçamentos da PRODESA;
- b) Organizar os processos relativos a todas as despesas e efectuar o seu processamento;

- c) Controlar a execução orçamental;
- d) Processar as requisições de fundos de conta das dotações consignadas ao PRODESA pelo Orçamento Geral do Estado e pelos organismos internacionais «Fonds Africain de Developpement» e «Fonds International de Developpement Agricole», através de Secretaria de Estado de Finanças;
- e) Fornecer ao inspector administrativo nomeado pela Secretaria de Estado das Finanças com aprovação do Fundo Africano de Desenvolvimento os elementos indispensáveis ao controle orçamental;
- f) Organizar a conta anual de gerência e preparar os elementos necessários à elaboração do respectivo relatório;
- g) Manter organizado o arquivo de toda a documentação das gerências findas;
- h) Verificar todos os documentos de despesa e receita;
- i) Verificar e liquidar todas as despesas;
- j) Escrever os livros de contabilidade;
- k) Assegurar uma contabilidade que permite um controle orçamental contínuo;
- l) Assegurar o cálculo e análise de custos em ligação com os Serviços Operativos do PRODESA e o Gabinete de Estudos e Projectos do MDR;
- m) Fiscalizar o movimento de tesouraria, efectuando mensalmente o seu balanço.

Art. 15.º Aos Serviços Administrativos compete, no que respeita a Tesouraria:

- a) Arrecadar as receitas do PRODESA;
- b) Efectuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- c) Manter devidamente escriturados todos os livros de Tesouraria.

Art. 16.º Aos Serviços Administrativos compete, no respeitante ao pessoal:

- a) Processar as folhas de vencimentos e outros abonos;
- b) Instruir os processos referentes a prestações sociais de que sejam beneficiários os funcionários e agentes do MDR ao serviço do PRODESA e seus familiares, dando-lhes o devido seguimento;
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro de todo o pessoal ao serviço do PRODESA;
- d) Superintender no pessoal auxiliar;
- e) Tomar as medidas necessárias para que todo o pessoal ao serviço do PRODESA esteja protegido pela legislação em matéria de seguros e previdência social em vigor em Cabo Verde;
- f) Instruir processos de acidentes em serviço e dar-lhes o devido seguimento.

Art. 17.º Aos Serviços Administrativos compete, no respeitante a Expediente e Arquivo:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo do expediente dos serviços do projecto;
- b) Assegurar o apoio dactilográfico aos diversos órgãos e serviços do PRODESA;
- c) Assegurar uma adequada circulação de documentos e normas pelos Serviços do PRODESA.

Art. 18.º Aos Serviços Administrativos compete, acessoriamente, assegurar o Secretariado de Direcção, nomeadamente nas seguintes tarefas:

- a) Redacção e dactilografia de textos e cartas em português e francês (eventualmente em inglês);
- b) O secretariado de reuniões da Direcção;
- c) A organização e manutenção dos arquivos técnico e administrativo da Direcção do PRODESA;
- d) A marcação de entrevistas, recepção de mensagens e o atendimento de visitantes;
- e) As diligências relativas a deslocações do pessoal directivo (excepto os abrangidos pelas competências atribuídas aos Serviços Administrativos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º).

Art. 19.º Ao Parque de Máquinas e Instalações compete:

- a) Assegurar o aproveitamento racional dos edifícios e outras instalações do PRODESA;
- b) Zelar pela segurança e manutenção dos edifícios e outras instalações;
- c) Assegurar a eficiência das redes de comunicações interna e externa do PRODESA;

- d) Assegurar a gestão e manutenção do parque de viaturas automóveis, em ligação com o Centro de Manutenção do MDR, em Variante de acordo com a legislação em vigor;
- e) Assegurar a manutenção e funcionamento da Oficina de viaturas automóveis do PRODESA.

## SUBSECÇÃO II

### Dos serviços operativos

Art. 20.º 1. O Serviço de Extensão Rural tem como atribuições definir e implantar uma estrutura e uma estratégia de actuação junto do meio rural e acompanhar as acções de participação dos agricultores e dos seus agregados familiares na elaboração e execução dos seus programas de desenvolvimento a partir da análise dos seus problemas, além de estudar, planificar e executar actividades de formação e aperfeiçoamento de técnicos de extensão rural, de ensino agrícola nas escolas e de experimentação de campo.

2. O Serviço de Extensão Rural assegura as ligações com as outras unidades do MDR ou a ele estranhas, tendo em vista garantir a efectivação das atribuições que lhe estão cometidas.

Art. 21.º O Serviço de Extensão Rural do PRODESA é dirigido por um engenheiro-agrônomo e realzará tarefas atribuíveis aos seguintes campos de actuação:

- a) Associativismo agrícola;
- b) Formação profissional;
- c) Gestão de exploração agrícola;
- d) Economia familiar e nutrição;
- e) Juventude rural;
- f) Produção vegetal;
- g) Produção animal;
- h) Comercialização e mercados;
- i) Ensino Agrícola;
- j) Experimentação agrícola.

Art. 22.º Ao Serviço de Extensão Rural compete em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Cooperativas no respeitante ao associativismo agrícola:

- a) Estudar, planificar e apoiar a organização, estruturação e desenvolvimento de associações de carácter cooperativo, nomeadamente no respeitante à aquisição de factores de produção e na comercialização dos produtos;
- b) Analisar a viabilidade dos projectos de cooperativas agrícolas que venham a ser propostas na área do PRODESA;
- c) Participar na recolha e gestão de dados relativos ao associativismo agrícola na área de actuação do PRODESA;
- d) Preparar e fornecer elementos que fundamentam medidas de carácter legislativo, económico e financeiro e outras para apoio e fomento do associativismo agrícola, nomeadamente do movimento cooperativo agrícola;
- e) Colaborar no estudo e apoiar o desenvolvimento da rede de crédito agrícola;
- f) Estudar e apoiar o desenvolvimento de formas associativas adequadas às actividades da mulher rural e da juventude;
- g) Colaborar na formação de dirigentes de associações agrícolas e na formação profissional dos técnicos do Serviço no domínio do associativismo agrícola.

Art. 23.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no que respeita a formação profissional:

- a) Assegurar a preparação do seu pessoal de vulgarização no domínio da filosofia e metodologia de actuação no meio rural;
- b) Promover, com a colaboração de outros Serviços do MDR, a preparação técnica em serviço do seu pessoal de vulgarização e a reciclagem dos mesmos;

- c) Assegurar a formação técnico-profissional dos elementos da comunidade rural da área do Projecto que exerçam actividades agrícolas, nomeadamente através da instalação e funcionamento de exploração-piloto em cada bac a hidrográfica destinadas a fins de demonstração, de experimentação agrícola, de ensino e de formação técnica de agricultores, de realização de palestras, cursos, projecção de dispositivos e filmes de estudo, da produção e distribuição de manuais de manuseio de programas radiofónicos.

Art. 24.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no que respeita a gestão da exploração agrícola:

- a) Elaborar o material didáctico-pedagógico necessário ao desenvolvimento das acções de formação nos domínios da economia, contabilidade e planeamento e gestão da exploração agrícola, tendo em conta o nível e a evolução dos conhecimentos dos utentes;
- b) Promover as acções de formação sobre gestão dos agricultores e o seu acompanhamento;
- c) Recolher a informação necessária aos estudos de planeamento e gestão das explorações agrícolas e do desenvolvimento económico, mantendo um banco de dados.

Art. 25.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, em estreita colaboração com o Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, no respeitante a economia familiar e nutrição:

- a) Apoiar, na área do Projecto, os estudos e inquéritos que permitam conhecer a situação alimentar e as condições de saúde e de habitação das populações rurais;
- b) Coordenar e apoiar, na área do Projecto, a execução de programas e de projectos de ajuda e cooperação internacional no âmbito da economia familiar e nutrição.

Art. 26.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, em colaboração com a Juventude Africana Amílcar Cabral no que concerne à juventude rural:

- a) Promover e apoiar estudos e inquéritos na área do Projecto, que permitam conhecer as condições de vida, as potencialidades, as carências e os anseios da juventude e as perspectivas da sua permanência no meio rural;
- b) Apoiar os organismos interessados em acções de organização e associação de jovens que respeitem as suas aspirações, capacidade e recursos e se enquadrem nas necessidades da comunidade;
- c) Coordenar e apoiar, na área do Projecto, a execução de programas e de projectos com a juventude rural no âmbito da cooperação internacional.

Art. 27.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no que respeita à produção vegetal:

- a) Colaborar na recolha, em colaboração com os organismos especializados, dos elementos relativos à produção agrícola e à actualização das superfícies ocupadas pelas diferentes culturas, na área do Projecto;
- b) Colaborar, com os organismos especializados do MDR, no estudo e definição das espécies e variedades mais importantes e melhor adaptadas às diferentes zonas agro-ecológicas;
- c) Colaborar, com os organismos especializados do MDR, no estudo e definição dos sistemas de exploração mais adequados para as diferentes regiões agro-ecológicas e condições sócio-económicas existentes;
- d) Colaborar com os organismos especializados do MDR no estudo e definição dos afoihamentos e protecções de culturas mais adequadas às explorações agrícolas nas diferentes regiões agro-ecológicas e condições sócio-económicas;
- e) Apoiar os organismos especializados do MDR nas acções de adaptação dos conhecimentos aos condicionamentos regionais, no estudo e condução de unidades experimentais e de demonstração e de centros de apoio ao desenvolvimento das culturas;

- f) Apoiar a divulgação de normas técnicas e práticas culturais para a implantação e condução de culturas no seu âmbito de acção.

Art. 28.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no referente à produção animal:

- Colaborar com os organismos especializados na realização de inquéritos às explorações para controlo das unidades biológicas de produção;
- Colaborar com os organismos especializados na definição dos sistemas e das técnicas mais aconselháveis para as diferentes condições agro-ecológicas e das medidas a empreender para aumentar as produtividades bovina, caprina, suína, avícola e cunicola;
- Apoiar os serviços especializados na motivação dos produtores para as acções de vulgarização em matéria de profilaxia, sanidade e higiene pecuária;
- Colaboração com os serviços especializados no estudo e definição do ordenamento das espécies que se pretendam fomentar e das zonas de produção;
- Apoiar os serviços especializados nas acções de adaptação de conhecimentos aos condicionamentos regionais e na condução eventual de unidades experimentais e de demonstração e de centros de fomento pecuário;
- Apoiar a divulgação de normas técnicas e práticas rígidas à eficiência da produção animal.

Art. 29.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no respeitante à comercialização e mercados:

- Colaborar com os serviços especializados na definição e divulgação das técnicas e das normas de comercialização dos produtos agrícolas e das respectivas políticas de comercialização;
- Promover e apoiar estudos e empreendimentos sobre a comercialização dos produtos agrícolas destinados ao mercado nacional e à exportação, particularmente dos obtíveis na área do Projecto;
- Promover e apoiar estudos com vista à definição das características actuais e das perspectivas de evolução a curto, médio e longo prazo, dos mercados nacional e internacional dos produtos agrícolas susceptíveis de cultura económica em Cabo Verde, nomeadamente na área do Projecto;
- Administrar Centros de Comercialização de Produtos Agrícolas, em cada bacia hidrográfica abrangida pelo Projecto.

Art. 30.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no âmbito do ensino agrícola:

- Cooperar no estabelecimento de um «curriculum» escolar para instituições de formação profissional que venham a ser criados e no ensino nelas ministrado;
- Colaborar com o Ministério da Educação no ensino agrícola a introduzir nos «curricula» das 5.ª e 6.ª classes do ensino primário e na preparação de professores, através de cursos apropriados, incluindo aulas práticas na Explorações-Piloto do PRODESA.

Art. 31.º Ao Serviço de Extensão Rural compete, no que se refere a experimentação agrícola:

- Colaborar com o Centro de Estudos Agrários do MDR no delineamento, instalação e realização de ensaios de campo nas Explorações-Piloto do PRODESA;
- Colaborar com os Centros de Produção de Sementes do MDR na aclimação e estudo do comportamento do material introduzido.

Art. 32.º — 1. O Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia tem como atribuições delinear em pormenor e realizar os trabalhos previstos no âmbito do PRODESA segundo o projecto constante do documento 9/78 DDC/CVE2 — «Preparation Report», volumes I e II (Anexos 1, 2) elaborado pelo «FAO Investment Centre», com data de 2 de Maio de 1978.

2. O Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia assegura as ligações com as outras unidades do MDR ou a ele estranhas, tendo em vista garantir a efectivação das atribuições que lhe estão cometidas.

Art. 33.º O Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia é dirigido por um engenheiro agrónomo ou engenheiro civil e realizará tarefas nos seguintes campos de actuação:

- Conservação do solo e da água;
- Pesquisa, captação e distribuição de água de rega;
- Melhoramento e construção de infra-estruturas.

Art. 34.º Ao Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia compete, no que respeita a conservação do solo e da água:

- Realizar a sistematização por socalcos «individuais» em curvas de nível dos terrenos da área PRODESA com pendentes entre 40-100%;
- Delinear em pormenor e realizar a sistematização em socalcos dos terrenos da área do PRODESA com pendentes entre 10 e 40%;
- Delinear em pormenor, construir e manter o conjunto de diques de correcção torrencial requeridos para a redução a 10% de pendente média dos drenos laterais das bacias hidrográficas de Boa Entrada e Engenhos na área do PRODESA;
- Delinear em pormenor, construir e manter o conjunto de barragens de retenção de caudais sólidos e líquidos requeridas para a redução a 1% da pendente média dos cursos principais das bacias hidrográficas de Boa Entrada e Engenhos, na área do PRODESA e para a obtenção de áreas adicionais de regadio.

Art. 35.º Ao Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia compete, no respeitante à pesquisa, captação e distribuição de água de rega:

- Delinear em pormenor e proceder à abertura e equipamento das galerias e furos requeridos pela captação da água necessária aos regadios previstos no âmbito do PRODESA;
- Delinear em pormenor e proceder à construção e reparação das redes primárias e secundárias de rega previstas no âmbito do PRODESA.

Art. 36.º Ao Serviço de Engenharia Rural e Hidrogeologia compete, no que respeita ao melhoramento e construção de infra-estruturas:

- Delinear em pormenor e realizar as obras necessárias à exploração, em condições adequadas de sanidade, do conjunto de fontes de água potável previsto no âmbito do PRODESA;
- Delinear em pormenor e realizar as obras de correcção de traçado e protecção e melhoramento de leitos de estradas rurais previstas no âmbito do PRODESA;
- Projectar e construir as instalações sociais e de serviços do PRODESA.

### CAPÍTULO III

#### Gestão patrimonial e financeira

Art. 37.º Para a realização dos seus fins o PRODESA administrará os bens a seu cargo de acordo com as boas regras de gestão.

Art. 38.º A gestão do PRODESA é disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- Plano quinquenal de actividade;
- Programa anual de trabalho;
- Orçamento privativo anual e suas actualizações.

Art. 39.º O plano quinquenal de actividade e os programas anuais de trabalho deverão concretizar as tarefas a realizar, nos períodos a que respeitam, pelos Serviços do PRODESA.

Art. 40.º O orçamento privativo será elaborado anualmente com base no programa anual de trabalho para cada ano económico sem prejuízo dos desdobramentos internos e transferências de rubricas que se mostrem necessários à adequada realzação das tarefas previstas e controle da gestão.

§ único. As transferências de rubricas deverão ser previamente propostas e aprovadas pelas entidades financiadoras e tutelar do Projecto.

Art. 41.º Os orçamentos anuais serão submetidos à aprovação das entidades financiadoras e tutelar.

Art. 42.º A Célula de Direcção administrará autonomamente as dotações que anualmente lhe forem confiadas para execução dos programas de trabalho.

Art. 43.º 1 A Célula de Direcção ficará mensalmente à Secretaria de Estado das Finanças e depositará à sua ordem no Banco de Cabo Verde as importâncias que se mostrem necessárias, das dotações que lhe forem anualmente consignadas pelo Orçamento Geral do Estado e pelos Fundos FAD (Fonds Africain de Developpement) e FIDA (Fonds International de Developpement Agricole) ou outros.

2. Poderá, no entanto, ser constituído à responsabilidade Director do PRODESA, do engenheiro chefe de serviços de mais elevado grau hierárquico e do contabilista, actuando como tesoureiro, um fundo de maneo para ocorrer ao pagamento de pequenas despesas de carácter corrente.

Art. 44.º Todos os documentos relativos a recebimentos serão assinados ou visados pelo presidente da Célula de Direcção ou pelo seu substituto e pelo contabilista.

Art. 45.º As normas internas de contabilidade serão definidas em regulamento de gestão interna a aprovar pelo Secretário-Geral do MDR.

Art. 46.º A prestação de contas será feita nos termos da lei geral aplicável e em conformidade com o disposto nos Acordos de Financiamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Pessoal

Art. 47.º O PRODESA disporá, em regime permanente para o desempenho das suas atribuições do contingente do pessoal técnico, administrativo e auxiliar constante do mapa anexo ao presente regulamento, que dele faz parte integrante e, em regime de assalariamento eventual, de um número variável de trabalhadores especializados ou não, de acordo com as necessidades.

Art. 48.º Os lugares de pessoal dirigente serão preenchidos por funcionários ou agentes do Ministério do Desenvolvimento Rural ou nele destacados doutros Ministérios, em regime de comissão de serviços. Exceptua-se o lugar de director do Projecto que poderá ser preenchido em regime e nos termos de um contrato de prestação de serviços ao Ministério do Desenvolvimento Rural.

Art. 49.º O contabilista, no desempenho das funções de tesoureiro, terá direito a um abono para falhas, de acordo com a lei geral.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais e finais

Art. 50.º — 1. Sob proposta do director do PRODESA, através do Secretário-Geral do MDR e nos termos previstos nos documentos referidos no artigo 1.º, n.º 2, poderão ser celebrados contratos ou termos de tarefa com entidades ou indivíduos, nacionais ou estrangeiros, para a realização de estudos ou outros serviços de carácter eventual que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.

2. Os contratos serão sempre reduzidos a escrito e não conferirão, em caso algum, a qualidade de agente administrativo.

Art. 51.º O PRODESA poderá, sob proposta do director e com a aprovação prévia do Secretário-Geral do MDR e das entidades financiadoras, promover a actualização técnico-profissional dos seus quadros, através de visitas de estudo, estágios ou cursos intensivos, no país ou no estrangeiro.

Art. 52.º Para as finalidades e segundo a metodologia do artigo anterior poderá o PRODESA estabelecer convénios com instituições científicas, técnicas e educacionais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 53.º Os abonos inerentes a transportes e ajudas de custo do pessoal deslocado nos termos do artigo 51.º serão pagos de conta das dotações que forem consignadas aos objectivos expressos.

Art. 54.º Igualmente serão pagos por conta das dotações que forem consignadas aos objectivos do artigo 51.º as despesas de inscrição, frequência ou outras, de visas às instituições com as quais se estabeleçam os convénios previstos no artigo 52.º.

Art. 55.º As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural ou Secretário de Estado das Finanças quando estiverem em causa matérias das respectivas competências.

Mapa à que se refere o artigo 47.º

Categorias	Funções	Total
	Director ... ..	1
Técnicos superiores...	Chefes de serviço operacional... ..	2
	Adjunto de chefe de serviço operacional ... ..	1
Chefe de secção ... ..	Chefe dos Serviços Administrativos ... ..	1
Técnicos ... ..	Técnicos auxiliares de chefe de serviço operacional ...	3
Técnicos profissionais ou auxiliares ... ..	Vulgarizadores agrícolas ...	18
	Desenhador ... ..	1
Secretário (o) Adm. n.º	Secretária-recepcionista ...	1
Escriturária (o) dact.	Escriturária-dactilógrafa ...	1
Supervisor de oficinas...	Chefe de oficina ... ..	1
Condutor-auto de ligeiros	Motoristas de ligeiros ... ..	2
Condutor-auto de pesados...	Motoristas de camiões... ..	2
Operador de máquinas pesadas...	Operador de máq. pesadas...	3
Ajudante principal...	Ajudantes de mecânico ...	2
Auxiliar de buldozer ...	Ajudante de condutor de máq. pesadas ... ..	3
	Total ... ..	42

Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado da Assomada, 19 de Março de 1980. — O Director do Projecto, Armêndo Pena da Silva Cardoso, engenheiro agrónomo.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

##### ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Joana dos Santos Cardoso, solteira, doméstica, natural e residente na ilha do Maio, filha de Tomé dos Santos Cardoso e de Francisca Gonçalves Silva, correm éditos de 30 dias contados da 1.ª e 2.ª publicação deste anúncio convidando os interessados a deduzir a oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente faz nos respectivos autos e que consiste em:

Joana dos Santos Cardoso, rectificar para Joana Silva Gonçalves, nome por que é conhecida desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 12 de Agosto de 1981. — O Director-Geral, Jorge de Oliveira Lima.

(154)